

# PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2008

Altera a Lei nº 11.196, de 18 de agosto de 2005, para elevar a incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins sobre cigarros.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 62 da Lei nº 11.196, de 18 de agosto de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 62. O percentual e o coeficiente multiplicadores a que se referem o art. 3º da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991, e o art. 5º da Lei nº 9.715, de 25 de novembro de 1998, passam a ser de 463% (quatrocentos e sessenta e três por cento) e 3,95 (três inteiros e noventa e cinco centésimos), respectivamente. (NR)”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao da publicação desta Lei.

## JUSTIFICAÇÃO

O aumento do preço dos produtos de tabaco por meio de impostos é considerado uma das medidas mais efetivas para a redução do consumo desses produtos e da prevalência do tabaquismo, com efeito imediato sobre a redução da carga de doença atribuída a ele.

Um relatório do Banco Mundial concluiu que, em média, um aumento real de preço de 10% reduziria a demanda por produtos de tabaco em cerca de 4% em países de renda elevada e em cerca de 8% em países de renda média e baixa, repercutindo em redução significativa do número de fumantes e de mortes relacionadas ao tabagismo.

Estudos da mesma natureza confirmam que os consumidores brasileiros são sensíveis às mudanças nos preços dos cigarros e que a

medida poderá ter, em nosso meio, impacto similar: um aumento de 10% no preço dos cigarros reduziria seu consumo em, no mínimo 1,1% e, no máximo, em 1,9%.

O impacto do aumento do preço sobre o consumo é maior entre os jovens e os segmentos de baixa renda – exatamente os principais grupos de risco de tabaquismo em nosso meio.

A indústria do tabaco alega, no entanto, que o aumento de preços e impostos levaria à ampliação do mercado ilegal e do contrabando, o que contra-indicaria a adoção dessa medida. A experiência internacional, no entanto, indica que o volume de contrabando de cigarros depende bem mais de outras variáveis do que preço do cigarro.

A medida é preconizada pela Organização Mundial da Saúde e, em nosso País, pelo Ministério da Saúde, há muito tempo, mas encontra resistência na área econômica do governo, sob a alegação de que poderia implicar queda da arrecadação de impostos e estímulo ao mercado ilegal.

Os estudos disponíveis mostram que não há uma relação clara entre mercado ilegal e preço do cigarro. No caso brasileiro, estudo evidenciou que a redução do preço real e da relação IPI/preço do cigarro não diminuíram significativamente o volume do mercado ilegal no Brasil.

Propomos, assim, a elevação do preço do cigarro por meio do aumento da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre sua comercialização. Dessa forma, ao mesmo tempo em que se desestimula o consumo, eventual aumento no produto de sua arrecadação será destinado a ações de saúde, um dos componentes da Seguridade Social. Estimamos uma elevação de 10% no preço de venda a varejo.

O preço do cigarro brasileiro é um dos mais baratos do mundo, o que constitui mais uma razão a indicar a adoção dessa medida.

Sala das Sessões,

Senador TIÃO VIANA